

RESOLUÇÃO N° 05/2015

Aprova o Edital que convoca as eleições para a representação dos estudantes e servidores docentes e técnico-administrativos na Comissão de Ética Estudantil da UFSB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), em sessão no dia 03 de fevereiro de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade, e em atendimento ao CÓDIGO DE ÉTICA ESTUDANTIL da UFSB, aprovado pelo CONSUNI em 1º/09/2014, que, em seu Art. 16, define as regras para composição da Comissão de Ética Estudantil (CODE),

RESOLVE:

Aprovar o Edital nº 05/2015 (ANEXO I) que convoca as eleições para a representação dos estudantes e servidores docentes e técnico-administrativos na Comissão de Ética Estudantil (CODE).



Naomar de Almeida Filho
Reitor Pró-tempore
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO I

EDITAL Nº 05/2015

CONVOCA ELEIÇÕES PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES PARA A COMISSÃO DE ÉTICA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias, torna público que serão realizadas eleições para a escolha dos representantes na Comissão de Ética Estudantil da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFESB), de acordo com normas e condições contidas neste Edital.

CAPÍTULO I Dos objetivos

Art. 1º O presente Edital estabelece normas para eleição de representantes da comunidade acadêmica no Comitê de Ética Estudantil (CODE), cuja composição, finalidade e competências encontram-se descritas no Código de Ética Estudantil da UFESB.

Art. 2º Para a representação no CODE serão eleitos 9 (nove) membros, com seus respectivos suplentes, sendo:

- a) 3 (três) estudantes de graduação (um representante por *campus*);
- b) 3 (três) servidores docentes (um representante por *campus*); e
- c) 3 (três) servidores técnico-administrativos (um representante por *campus*).

§ 1º Os representantes dos estudantes e dos servidores docentes e técnico-administrativos serão eleitos por seus pares, de forma direta em sufrágio universal, com escrutínio realizado em todos os *campi*, a partir de uma lista de votação em chapas formadas por um titular e dois suplentes para cada vaga disponibilizada para a respectiva categoria.

§ 2º Os representantes, assim como seus suplentes, serão eleitos para mandato de dois anos, para o biênio 2015-2016, com direito a uma recondução, atendendo ao Código de Ética Estudantil (Art. 15, §5º).

CAPÍTULO II Das inscrições

Art. 3º Poderão se candidatar à representação ao CODE os servidores docentes e técnico-administrativos e os estudantes regularmente matriculados da UFESB.

§ 1º O ato de inscrição das chapas se dará pelo envio da cópia de documento de identidade e formulário (ANEXO I) digitalizados para o endereço eletrônico: eleicao2015ufsb.code@ufsb.edu.br.

§ 2º Cada candidato deverá apresentar um “Termo de Compromisso” (ANEXO II), no qual declara:

- a) conhecer os Estatutos da UFESB, o Código de Ética Estudantil e as atribuições dos membros do CODE, e que se compromete;

- b) conhecer e aplicar as normas estipuladas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, suas normas complementares e legislação correlata.
- c) caso eleito/a, exercer a representação com o compromisso de prestar contas aos seus pares e representados sobre os temas e decisões com as quais vai lidar durante o seu mandato e que demande consulta pública.
- d) assumir o compromisso de preservar o sigilo dos processos que tramitarem na CODE.

CAPÍTULO III **Da Comissão Eleitoral**

Art. 4º Fica constituída a Comissão Eleitoral com a atribuição de:

- a) Coordenar o processo eleitoral descrito neste Edital, atentando para a sua realização de modo imparcial, transparente e democrático.
- b) Receber e homologar as inscrições das chapas e dar ciência a todos os interessados sobre essas inscrições.
- c) Zelar para que o processo eleitoral ocorra de maneira harmoniosa e respeitosa, adotando um Regimento Eleitoral que coíba práticas antidemocráticas e garanta que os bens patrimoniais da UFSB sejam preservados, não permitindo que se cause danos à imagem da Instituição especialmente nos espaços de divulgação eletrônica disponíveis.

Art. 5º A Comissão Eleitoral deverá ter a seguinte composição:

- a) A servidora Eva Daiane Almeida de Góes, representando a PROSIS, órgão da Reitoria responsável por viabilizar suporte institucional ao processo eleitoral.
- b) O servidor docente Rogério Hermida Quintella (Campus Jorge Amado em Itabuna).
- c) O servidor técnico-administrativo Marcelo José Santana Júnior (Campus Sosígenes Costa em Porto Seguro).
- d) O estudante Andressa Santos Viana (Campus Jorge Amado em Itabuna).

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer às eleições, sob pena de impugnação de sua inscrição.

CAPÍTULO IV **Do Cronograma Eleitoral**

Art. 6º Fica estabelecido o seguinte cronograma para o processo eleitoral de que trata o presente Edital:

I – até as 23 horas e 59 minutos de **31/03/2014**, serão recebidas pela Comissão Eleitoral (*via e-mail*) as propostas de chapas de candidatos à representação nos órgãos definidos neste Edital.

II – até as 16 horas e 45 minutos de **02/04/2014** serão recebidos e julgados pela Comissão Eleitoral, os recursos eventualmente interpostos quanto à homologação das inscrições dos candidatos.

III – **08/04/2014** será divulgada a decisão dos recursos interpostos e a lista dos candidatos habilitados, iniciando a campanha eleitoral, que poderá usar os meios definidos pelo Regimento Eleitoral publicado pela Comissão Eleitoral, com atenção especial a preservação do patrimônio público.

IV – **22 e 23/04/2014**, das 8 às 20 horas, serão realizadas as eleições, devendo ser viabilizado que os servidores docentes e técnico-administrativos votem em processo virtual, garantidas as condições de segurança do voto.

V – no dia **23/04/2014**, após o encerramento das eleições, a Comissão Eleitoral, reunida no *campus* Jorge Amado, fará o fechamento das eleições e divulgará os resultados no sítio eletrônico da UFSB (www.ufsb.edu.br).

VI – os membros eleitos para o CODE definirão, em comum acordo, a data de reunião para escolha do presidente e forma de atuação.

Parágrafo único. Serão consideradas eleitas as chapas que obtiverem a maioria dos votos válidos dentro de suas respectivas categorias, somando-se todos os *campi*.

CAPÍTULO V **Das Disposições Transitórias**

Art. 7º Para a composição completa do CODE são necessários ainda 3 (três) estudantes de pós-graduação (representantes do conjunto de programas de pós-graduação da UFSB) que serão eleitos quando esses cursos estiverem em funcionamento.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observados os Estatutos da UFSB e o presente Edital.

Itabuna, 03 de fevereiro de 2015.



Naomar de Almeida Filho
Reitor Pró-tempore
Presidente do Conselho Universitário



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
REITORIA

ANEXO II
EDITAL Nº 05/2015

NOME: DIGITE SEU NOME COMPLETO.

MATRÍCULA/SIAPE: DIGITE SUA MATRICULA SIAPE

CARGO: DIGITE O CARGO

LOTAÇÃO: DIGITE O SETOR EM QUE ESTÁ LOTADO

CAMPUS: DIGITE O CAMPUS NO QUAL ESTÁ LOTADO

Nº IDENTIDADE: DIGITE O NÚMERO DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO CANDIDATO

LOCAL: DIGITE O LOCAL, DIA/MÊS/ANO



ANEXO III

EDITAL Nº 05/2015

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, **DIGITE SEU NOME** brasileiro(a), estudante da Universidade Federal do Sul da Bahia-UFSB, matrícula nº _____, conhecer os Estatutos da UFSB, o Código de Ética Estudantil e as atribuições dos membros do CODE, e que se compromete; Conhecer e aplicar as normas estipuladas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, suas normas complementares e legislação correlata.

Caso eleito/a, exercer a representação com o compromisso de prestar contas aos representados sobre os temas e decisões com as quais vai lidar durante o seu mandato e que demande consulta pública e assumir o compromisso de preservar o sigilo dos processos que tramitarem na COES.

ASSINATURA DO CANDIDATO

LOCAL: DIGITE O LOCAL, DIA/MÊS/ANO